



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício nº 116/CMDCA/2022

Lages, 22 de Setembro de 2022.

Em resposta: Associação Lageana de Assistência aos Menores – ALAM

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, do município de Lages, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas a este Órgão pela Lei Complementar n.º 543/2019.

Cabe salientar que o chamamento público nº 003/2022, foi advindo de um processo referente ao edital Itaú Social 2022, devidamente publicado e acessível a todos os públicos que tivessem interesse em inscrever-se, dentro dos prazos previamente estabelecidos.

Foi apresentado ao CMDCA, apenas uma proposta de projeto, este da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS. Em Plenária na data 12 de Julho de 2022, foi deliberado pela aprovação do projeto “Afeto e Cuidado”, inclusive a Organização ALAM que elenca as dúvidas, no momento era participante como membro deste Conselho de Direito.

Referente aos questionamentos do ofício nº 017/2022 da Associação Lageana de Assistência aos Menores ALAM, consideramos a lei nº 13019/2014, o parecer nº 0723/2022 da Procuradoria Geral do Município e assim seguem as respostas:

1. A Organização da Sociedade Civil – OSC que apresentar o plano de trabalho deve estar devidamente inscrita no CMDCA. Ressaltando que a política da criança e do adolescente





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social

perpassa a política de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos em seus diversos segmentos como educação, saúde, cultura, esporte, lazer, assistência social entre outras. Posto isso é importante ressaltar que a seleção dos planos de trabalho são baseadas nos critérios legais, especialmente no que se refere a exigência de experiência prévia e capacidade técnica e operacional.

2. Cabe salientar que o projeto apresentado dispõe de recursos para capacitação específica e contratação, ou seja, os profissionais psicólogos celetistas da Organização da Sociedade Civil receberão capacitação, bem como os técnicos dos SAICA I e II a fim de promover o alinhamento entre os profissionais, visto que atuarão diretamente interligados com o público alvo. Importante sobrelevar que o trabalho desenvolvido pelos psicólogos do SAICA I e II segue estritamente o que prevê a Política Nacional de Assistência Social, bem como com o que preconiza a tipificação dos serviços socioassistenciais, visto que não é de atribuição desta política realizar atendimento psicoterapêutico.
3. Não foi previsto, uma vez que a Organização da Sociedade Civil também é responsável por custos indiretos da parceria quando aceita a participação no chamamento. Sendo que após análise e solicitação é possível realizar remanejamento de valores de acordo com as necessidades analisadas em conformidade com objeto do plano de trabalho. Não é obrigatório a previsão do custeio de despesas indiretas. Visto que o plano de trabalho prevê despesas em folha de pagamento e capacitação dos psicólogos.
4. O edital não prevê a inclusão de nomes dos profissionais, e sim formação e capacidade técnica específica. O processo seletivo poderá ser feito após a aprovação do Itaú Social.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social

5. O Objeto do trabalho é o atendimento psicoterapêutico, onde os profissionais contratados deverão trabalhar para esse fim, desta forma entende-se que não irão executar os serviços previstos no âmbito do SUAS, porém em nenhum momento é dito que não pode possuir experiências para além da solicitada, apesar de não ser um requisito exigido agrega na execução do serviço.
6. O Chamamento Público nº 003/2022– Formalização de Parceria com As OSC'S para Promoção, Garantia, Defesa e Atendimento de Crianças e Adolescentes que se encontram sob Medida de Proteção de Acolhimento Institucional, deixa claro nos itens 4.8.2 e 4.8.5 que a criança ou o adolescente deverá apresentar indicativo profissional para o atendimento. Não restando dúvidas que esta avaliação é realizada pelo psicólogo do projeto. Em relação ao segundo questionamento do item, compete a equipe do SAICA I e II, organizar a logística das unidades.
7. Conforme a Lei nº 13019/2014, a experiência prévia refere-se ao atendimento realizado a crianças e adolescentes.
8. Devido a dinâmica das unidades SAICA I e II, é improvável estabelecer um quantitativo exato, porém a capacidade máxima de atendimento das duas unidades aqui citadas é de 40 crianças e adolescentes (0 a 17 anos). A partir disto a OSC definira de acordo com a carga horária dos profissionais a sua capacidade de atendimento.
9. Segue-se a escolha do único eixo previsto no edital.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social

10. A inovação da proposta baseia-se no objeto que será ofertado de maneira específica ao público alvo, pois a forma de organização do projeto prevê a articulação direta entre profissionais psicólogos do projeto e equipe técnica do SAICA I e II, bem como o atendimento as famílias dos acolhidos, por fim cabe salientar que o caráter inovador partira da análise da comissão de seleção.
11. O valor de repasse não é fechado, pode sofrer adequações conforme estabelecido pela Organização da Sociedade Civil – OSC, porém não deve ultrapassar o que é previsto no item 4.4.
12. O Edital é baseado em um plano de trabalho, “Afeto e Cuidado” o qual não prevê esse tipo de oferta, de vivência musical, sendo que o conselho tem a prerrogativa de garantia da política pública em todos os seguimentos, avaliando demandas nas mais diversas perspectivas.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.



PAULO ZULMAR PANATTA

Coordenador Geral CMDCA





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social



Rua: Castro Alves nº 23 , Centro CEP: 88501-210
Fone: 3019-7460 E-mail: conselho.sas@lages.sc.gov.br